

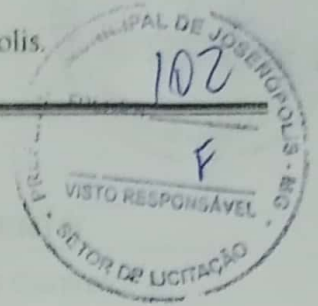


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA MARIA NEDIVA LINO RIBEIRO-MEI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa MARIA NEDIVA LINO RIBEIRO-MEI estabelecida na rua Valdomiro Martins, nº 26, Centro, Josenópolis, MG, inscrita no CNPJ sob nº 41.819.540/0001-89, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal. Maria Nediva Lino Ribeiro, residente e domiciliado em Josenópolis, MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) com a classificação funcional:

15.122.0002.2105 Manutenção das atividades administrativas
33.90.39.00 – Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 541 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	KM	Contratação de empresa para Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG	15.600	R\$ 6,00	R\$ 93.000,00
TOTAL					R\$ 93.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;
- 2 - A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1 - Das obrigações da Contratada:

2.1. Responsabilidades das obrigações trabalhistas, de encargos pessoais e impostos decorrentes das atividades e dos serviços prestados;

2.1.1 - Fornecer com rapidez e eficiência os serviços solicitados;

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da locação, do objeto;

2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

Fone. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



2.1.5 - A contratada obrigar-se-á a pagar todos os impostos oriundos dos veículos locados, ex: IPVA, seguro obrigatório e etc.

2.2 - Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 - Das obrigações da Contratante:

3.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

3.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA NONA - DA LOCAÇÃO

1 - Todas as despesas com manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças, motorista, combustível e pneus), serão de responsabilidade exclusiva a cargo da CONTRATADA.

2 - O caminhão Deverá e será:

a - Estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

b - Estar à disposição da Prefeitura Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para uso exclusivo em serviço;

c - o Veículo deverá de no mínimo 10 (dez) anos de uso.

3 - No caso de ocorrer quebra do caminhão, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.

4 - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

5 - A locação deverá ser iniciada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras;

6 - o vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

7 - O caminhão deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aquele que não atender esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal competente;

8 - A Contratada se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



da parada para manutenção preventiva, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

9 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção do caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

10 - Comunicar a Municipalidade, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento da locação contratada, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis

Fonc. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

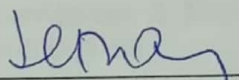
Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 056/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

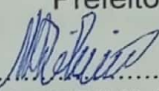
1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 18 de Agosto de 2021.

PELO CONTRATANTE:


Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


MÁRIA NEDIVA LINO RIBEIRO-MEI
Maria Nediva Lino Ribeiro
CNPJ sob nº 41.819.540/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL

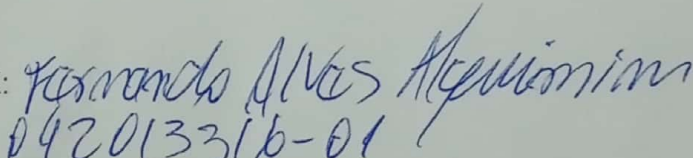
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


042013316-01

